ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.181, de 14 de janeiro de 2000.

Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nas instituições financeiras de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

EGON SCHNECK , Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O atendimento ao público, pelas instituições financeiras no Município de São Sebastião do Caí, será das 9 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - No período estabelecido, deverão funcionar todos os setores dos bancos, destinados ao atendimento do público, tais como: pagamento de contas de luz, telefone, água, carnês, títulos ou duplicatas, depósitos e retiradas de valores e outros serviços que a instituição presta aos seus usuários.

§ 2º - O atendimento aos aposentados e pensionistas da Previdência Social, será exclusivo a partir das 8 horas, nos dias de pagamento.

§ 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações desta Lei, na primeira vez sofrerão multa equivalente a 1.000 UFIRs, na segunda vez 5.000 UFIRs e no caso de reincidência, seu Alvará de Funcionamento será cassado em definitivo.

Art. 2º - A jornada diária de 6 horas, da categoria bancária, estabelecida na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em acordos e convenções coletivas vigentes, será respeitada pelas instituições financeiras, cuja fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes.

Art. 3º - O atendimento dos estabelecimentos bancários fora dos dias e horários estabelecidos nesta Lei, somente poderá ocorrer mediante acordo prévio com o Sindicato da categoria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 14 de janeiro de 2000.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal